



PORTARIA N.º 04/2023/DPMG/RIBEIRÃO DAS NEVES

Dispõe sobre a distribuição dos serviços das Defensorias das Famílias e Sucessões, a regulamentação e delimitação das atribuições das Defensorias de Cooperação e Conflitos e define as substituições automáticas da Unidade da Defensoria Pública de Ribeirão das Neves/MG nos termos da Deliberação 190/2021.

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA UNIDADE DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso da atribuição que confere o no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

Considerando a distribuição abstrata dos cargos prevista pela Deliberação n. 11/2009 do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

Considerando o disposto no art. 1º, parágrafo único e art. 5º da Deliberação n. 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de distribuição equitativa dos trabalhos nas Defensorias das Famílias e Sucessões em Ribeirão das Neves;

Considerando a Deliberação 190/21, que regulamenta o artigo 45 -A da Lei Complementar 65/ 2003;

Considerando a necessidade de estabelecimento de regras objetivas para resolução de conflitos entre os órgãos de execução com atribuição nas Defensoras da Famílias e Sucessões de Ribeirão das Neves;

Considerando a quantidade e disposição dos órgãos de execução providos na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Ribeirão das Neves/MG;

Considerando que a Comarca é composta por 03 (três) macro regionais, quais sejam: Justinópolis, Centro e Veneza;

Considerando que a população estimada da Comarca de Ribeirão das Neves é de 338.197 (trezentos e trinta e oito mil e cento e noventa e sete) habitantes e o IDHM de 0,684;



Considerando o teor da Resolução n. 863/2022 da Defensoria Pública-Geral que regulamentou a movimentação das Defensoras Públicas Flávia Almeida Ribeiro e Karine de Paula Garcia Silva para os órgãos de execução da Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos de Ribeirão das Neves, com entrada em exercício nos respectivos órgãos de atuação em 20 de junho de 2022.

Considerando o teor da Resolução n. 308/2020 da Defensoria Pública-Geral, que removeu a Defensora Pública Carolina Morishita Mota Ferreira para o órgão de execução da 2ª Defensoria Criminal de Ribeirão das Neves;

Considerando que o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais prorrogou o afastamento da Defensora Pública Carolina Morishita Mota Ferreira de suas atribuições para atuar no Núcleo Estratégico de Proteção aos Vulneráveis em situação de Crise;

Considerando o afastamento do Defensor Público Leonardo Bicalho de Abreu para o exercício da função de Assessor Institucional da Defensoria Pública-Geral, nos termos da Resolução n. 977/2022;

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelas Defensoras Públicas Cooperadoras de modo a possibilitar as substituições automáticas de toda a comarca, preferencialmente na mesma Defensoria Especializada ou mesmo órgão de atuação, desde que não haja incompatibilidade em razão de conflito, zelando assim pelo princípio da eficiência da administração e do interesse público, nos termos do art. 1º da Deliberação nº11/2009, reafirmado pelo art. 8º, inciso I e §1º, da Deliberação nº 190/2021;

Considerando a abertura de cooperação em Ribeirão das Neves para atuação (i) em demandas que envolvem o direito à saúde; (ii) na 2ª Defensoria Criminal; (iii) na Defensoria de Execuções Penais; e (iv) na Defensoria Pública de Família e Sucessões;

Considerando a criação da 2ª Vara de Família e da Infância e Juventude na Comarca de Ribeirão das Neves, nos termos da Resolução nº 997/2022 e da Portaria 5.556/PR/2022 do TJMG;

Considerando o disposto no art. 18 da Del. 190/2021 do CSDPMG que versa sobre as atribuições dos Defensores Públicos titulares de Defensorias de Cooperação e Conflitos;

Considerando o disposto no art. 5º, §4º, da Del. 190/2021 do CSDPMG, que versa sobre a substituição automática de membros afastados de suas atribuições pelo prazo de até 15 (quinze) dias;

Considerando que a presente Portaria resultou de debates entre os órgãos de execução da Unidade da Defensoria Pública de Ribeirão das Neves;



RESOLVE:

Art. 1º - As atividades das Defensorias das Famílias e Sucessões da Unidade de Ribeirão das Neves- MG serão realizadas na forma estabelecida por esta Portaria;

Art. 2º - Os autos judiciais (PJE ou físicos digitalizados), expedientes recebidos na Unidade de Ribeirão das Neves e os atendimentos serão divididos entre os(as) Defensores(as) Públicos(as) titulares da Defensoria das Famílias e Sucessões da seguinte forma:

I – Os dígitos 01 e 02 e os pré-dígitos 5 a 9 em relação ao dígito 0 serão atribuídos ao(à) Defensor(a) Público(a) nº 01;

II – Os dígitos 03 e 04 e os pré-dígitos 5 a 9 em relação ao dígito 9 serão atribuídos ao(à) Defensor(a) Público(a) nº 02;

III – Os dígitos 05 e 06 e os pré-dígitos 0 a 4 em relação ao dígito 9 serão atribuídos ao(à) Defensor(a) Público(a) nº 03;

IV – Os dígitos 07 e 08 e os pré-dígitos 0 a 4 em relação ao dígito 0 serão atribuídos ao(à) Defensor(a) Público(a) nº 04.

Art. 3º - A escolha do(s) cargo(s) de Defensores(as) Públicos(as) de nº 01 a nº 04 ocorre, primeiramente, pelo critério de antiguidade no cargo de Defensor(a) Público(a) titular das Famílias e Sucessões de Ribeirão das Neves; após, utiliza-se a regra do art. 71, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 65/03.

Art. 4º - As sessões de conciliação do Centro de Mediação e Conciliação da Unidade, as audiências de conciliação e as de instrução e julgamento são distribuídas de forma igualitária entre os Defensores(as) Públicos(as) titulares, e de forma proporcional com os(as) Defensores(as) Públicos(as) Cooperadores(as) que atua(m) na matéria de Famílias e Sucessões.

Art. 5º - Nas situações de conflito, os autos judiciais (PJE ou físicos digitalizados), expedientes recebidos na Unidade de Ribeirão das Neves e os atendimentos serão divididos entre os(as) Defensores(as) Públicos(as) da Defensoria das Famílias e Sucessões na forma do anexo I desta Portaria.

Art. 6º - As atividades do órgão de execução junto à 2ª Defensoria Criminal, durante o afastamento da Defensora Pública titular, serão exercidas por cooperação extraordinária, nos termos da Deliberação 190/21;



Parágrafo único: A substituição automática durante o afastamento dos cooperadores com atribuição extraordinária junto à 2ª Defensoria Criminal, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, deverão ser exercidas nos termos da Del. 190/2021 do CSDPMG e, com fundamento no art. 7º, parágrafo único, da Del. 190/2021 do CSDPMG, poderão ser exercidas por 1 dos cooperadores com a mesma atribuição, de forma compartilhada, em substituição ao cooperador afastado.

Art. 7º - O Defensor Público Cooperador 01 com atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos ficará responsável por atendimentos ao público, elaboração de até 16 (dezesesseis) iniciais por semana, eventuais emendas à petição inicial que elaborar e 2 dias de audiências de conciliação referentes à matéria de Família e Sucessões, bem como realização de audiências, intimações, atendimentos e defesas referentes ao conflito da matéria de Família e Sucessões na hipótese em que todos os Defensores Públicos titulares com atuação na Defensoria Pública de Família e Sucessões estiverem impedidos de atuar, além de ser responsável pelos processos do acervo cível;

§1º - O Defensor mencionado no *caput* ficará responsável pelos eventuais conflitos que ocorrerem em processos relativos à atribuição da Defensoria da Infância e Juventude.

§2º - O Defensor mencionado no *caput*, quando estiver em substituição automática tratada no art. 5º desta Portaria, ficará dispensado da realização das audiências de conciliações de atribuição da Defensoria de Família e Sucessões, sendo as referidas audiências assumidas pelos Defensores lotados na Defensoria de Família e Sucessões, sem ônus para a Administração.

Art. 8º - O Defensor Público Cooperador 02 com atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos ficará responsável pelas movimentações de processos correspondentes a 04 (quatro) dígitos dos processos que são de responsabilidade da 1ª Defensoria Criminal, bem como pelas movimentações de processos correspondentes a 3 (três) dígitos dos processos que são de responsabilidade da 3ª Defensoria Criminal, além de realizar o segundo júri semanal da 1ª Defensoria Criminal (quando houver dois juris a serem realizados pela Defensoria na mesma semana), fazer dois dias de audiências na 3ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e um dia de audiências na 1ª Vara Criminal.

§1º: Na hipótese de realização de júri junto à 1ª Vara Criminal, o Defensor mencionado no *caput* ficará dispensado de um dia de audiências junto à 3ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, sendo as referidas audiências assumidas pelo Defensor da 3ª Defensoria Criminal, sem ônus para a Administração.

§2º: O Defensor de que trata este artigo ficará responsável pelos eventuais conflitos perante a 1ª Defensoria Criminal e do Júri e 3ª Defensoria Criminal.



Art. 9º - Na hipótese de remoção de qualquer dos Defensores Públicos lotados na Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos, a escolha de atribuições, no cargo de cooperador, respeitará os seguintes critérios, sucessivamente:

I – Antiguidade no cargo de cooperador;

II – Regra do art. 71, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 65/03.

Art. 10º - Na eventualidade de afastamentos dos titulares dos órgãos de execução lotados na Defensoria Pública da Comarca de Ribeirão das Neves, até o limite de 15 (quinze) dias, as substituições serão organizadas da seguinte forma:

I – Afastamento do(a) titular da 1ª Defensoria Criminal, substituição, de forma compartilhada, pelos defensores(as) titulares da Defensoria de Cooperação e Conflitos;

II – Afastamento do(a) titular da 3ª Defensoria Criminal, substituição, de forma compartilhada, pelos defensores(as) titulares da Defensoria de Cooperação e Conflitos;

III – Afastamento do(a) titular da Defensoria de Cooperação e Conflitos cujas atribuições são reguladas pelo artigo 8º acima, substituição, de forma compartilhada, pela 1ª Defensoria Criminal e pela Defensoria de Infância e Juventude.

IV - Afastamento do(a) titular da Defensoria de Cooperação e Conflitos cujas atribuições são reguladas pelo artigo 7º acima, substituição, de forma compartilhada, pela 3ª Defensoria Criminal e outro da Defensoria da Família e Sucessões ou da Defensoria da Infância e Juventude, por listagem de antiguidade em revezamento, nas matérias especializadas, acumulando o eventual conflito da infância o(a) Defensor(a) Criminal.

V - Afastamentos do(a)s titulares da Defensoria da Família e Sucessões e da Defensoria de Infância e Juventude, reciprocamente considerados, de forma compartilhada, a cada dois colegas, por listagem de antiguidade em revezamento.

VI - Afastamentos do(a)s titulares da Defensoria da Execução Penal reciprocamente considerados, de forma compartilhada, a cada dois colegas, por listagem de antiguidade em revezamento.

Parágrafo único: A substituição automática durante o afastamento dos cooperadores com atribuição extraordinária na Defensoria Pública da Unidade de Ribeirão das Neves, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, deverão ser exercidas nos termos da Del. 190/2021 do CSDPMG e, com fundamento no art. 7º, parágrafo único, da Del. 190/2021 do CSDPMG, poderão ser exercidas por 1 dos cooperadores com a mesma atribuição, de forma compartilhada, em substituição ao cooperador afastado.

Art. 11º - Fica revogada a Portaria nº 2/2022.



Art. 12º- Esta Portaria será encaminhada ao Defensor Público Geral e Corregedor-Geral da Defensoria Pública de Minas Gerais para apreciação e aprovação em observância ao disposto na Lei Complementar n. 65/2003 e entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 20/06/2022 em relação às atribuições da Defensoria de Cooperação e Conflitos.

Ribeirão das Neves/MG, 22 de maio de 2023.

Luis Felipe Rocha Mascarenhas
Defensor Público – MADEP/MG 839
Coordenador Local



ANEXO I – RESOLUÇÃO DAS HIPÓTESES DE CONFLITO NA DEFENSORIA
DAS FAMÍLIAS E SUCESSÕES

DEFENSOR PÚBLICO RESPONSÁVEL PELO DÍGITO	PRIMEIRO RESPONSÁVEL PELA SOLUÇÃO DO IMPEDIMENTO	SEGUNDO RESPONSÁVEL PELA SOLUÇÃO DO IMPEDIMENTO, CASO O PRIMEIRO ESTEJA IMPEDIDO	TERCEIRO RESPONSÁVEL PELA SOLUÇÃO DO IMPEDIMENTO, CASO OS DOIS PRIMEIROS ESTEJAM IMPEDIDOS
Defensor(a) Público(a) n° 04	Defensor(a) Público(a) n° 02	Defensor(a) Público(a) n° 01	Defensor(a) Público(a) n° 03
Defensor(a) Público(a) n° 01	Defensor(a) Público(a) n° 04	Defensor(a) Público(a) n° 03	Defensor(a) Público(a) n° 02
Defensor(a) Público(a) n° 03	Defensor(a) Público(a) n° 01	Defensor(a) Público(a) n° 02	Defensor(a) Público(a) n° 04
Defensor(a) Público(a) n° 02	Defensor(a) Público(a) n° 03	Defensor(a) Público(a) n° 04	Defensor(a) Público(a) n° 01

Ribeirão das Neves/MG, 22 de maio de 2023.

Luis Felipe Rocha Mascarenhas
Defensor Público – MADEP/MG 839
Coordenador Local